



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 264 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1 DE 2

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº. 1.278, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscara no âmbito do Município de Fátima do Sul, enquanto perdurar a pandemia do corona vírus e o Estado de Calamidade Pública no Município; Estabelece multas pelo descumprimento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas, seja em ambientes públicos ou privados, que não os efetivos moradores da residência. Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Fátima do Sul, MS, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do corona vírus COVID-19.

§ 1º. Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira.

§ 2º. São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus e rodoviárias;

IV - veículos de transporte – táxi;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º. As repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestem serviço de transporte rodoviário, e de passageiros deverão fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

§ 1º. Cabe aos estabelecimentos dispostos no *caput* deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 2º. Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo deverão estar disponíveis para o público em geral.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar sanções pecuniárias que poderão variar:

I - para pessoas físicas: de 3 UPF (três vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município) a 10 UPF (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município), por ato praticado;

II - para as pessoas jurídicas: de 10 UPF (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município) a 50 UPF (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município), por ato praticado.

§ 1º. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º. Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações da Vigilância Sanitária e no combate à Covid-19;

Art. 4º. Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei

para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data da revogação do Decreto nº. 056/GP/20, de 18 de maio de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Fátima do Sul, MS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 04 de junho de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 064/GP/20, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo nº. 001/2019.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no próximo dia 05 de junho de 2020, expira-se o prazo de validade do Processo Seletivo nº. 001/2019 (SEMECT);

CONSIDERANDO que o ingresso no Serviço Público Municipal, no caso de contratação temporária, deverá ser precedido de processo seletivo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, dispositivo que deve ser aplicado, por analogia, ao processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a inexistência de processos seletivos posteriores com os cargos constantes no processo seletivo em referência;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo nº. 001/2019, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de junho de 2020, com término em 06 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 03 de junho de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 065, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 11 de junho é feriado Nacional de Corpus Christi,

CONSIDERANDO que no dia 12 de junho, sexta-feira, ficará incrustado entre o feriado nacional e o sábado,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade.

Artigo 2º - O expediente voltará ao normal na segunda-feira dia 15 de junho de 2020.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 04 de junho de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal